



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL Nº 2340.08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades das Escolas Municipais e das Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades das Escolas Municipais, profissionais da área da educação, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

- 1.1 - professor séries iniciais: 01 (um) contrato;
- 1.2 - monitor infantil: 01 (um) contrato;

Art. 2º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Professor Séries Iniciais: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R\$ 932,55 (novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);
- b) Monitor Infantil: carga horária semanal de 42 horas, salário básico mensal de R\$ 1.926,96 (um mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos);

Art. 3º - O prazo de Contrato será adequado ao ano letivo de 2018, não podendo ultrapassar 01 (um) ano.

Art. 4º - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelo professor municipal, pertencente ao Quadro do Magistério Público do Município, Lei Municipal nº 1809.06, de 21 de julho 2011, (para o cargo de Professor séries iniciais e finais);

II - Remuneração equivalente à percebida pelo monitor infantil, padrão "7", prevista no Quadro Geral de



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

Cargos Públicos no Artigo 8º, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001 (para o cargo de Monitor Infantil);

III - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;

IV - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

V - Repouso semanal remunerado;

VI - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;

VII - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;


12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas (840);

3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 23 de fevereiro de 2018.


GILBERTO GASPAS COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALENIR ANA CARISSIMI

Secretária de Administração e Planejamento